

## **Plano de Outorga de Ações Restritas** **("RSU 2023")**

### **1. OBJETIVO DO PLANO**

1.1. O objetivo deste Plano de Outorga de Ações Restritas 2023 ("Plano" ou "RSU 2023") da **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, a ser submetido à Assembleia Geral de Acionistas, consiste em estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia (e de suas subsidiárias) e dos interesses de seus acionistas, permitindo a certos executivos (empregados ou não) e a certos empregados receber ações da Companhia, nos termos e condições previstos no Plano.

### **2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

2.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que poderá criar comitê para assessorá-lo, definindo a sua composição e atribuições específicas.

2.2. O Conselho de Administração terá amplos poderes, obedecidos os termos e as condições básicas do Plano, tomando todas as medidas necessárias para a sua administração.

2.3. O Conselho de Administração poderá estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos, sem prejuízo das outorgas já concedidas.

2.4. O Conselho de Administração não poderá mudar as disposições estabelecidas neste Plano e nenhuma deliberação sobre o Plano poderá, sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer outorga já concedida.

### **3. EXECUTIVOS (DIRETORES ESTATUTÁRIOS E CERTOS EMPREGADOS)**

3.1. Os executivos e determinados empregados da Companhia ("Beneficiários") e de suas subsidiárias (sociedades controladas, direta ou indiretamente) poderão ser habilitados a participar do Plano, os quais serão devidamente convidados por escrito a participar do Plano e deverão firmar o Termo de Adesão.

3.2. A distribuição das Ações Restritas seguirá a recomendação da Diretoria a ser aprovada na Reunião de Conselho de Administração anterior a Assembleia de Acionistas que aprova o plano.

### **4. OUTORGAS INCLUÍDAS NO PLANO**

4.1. As outorgas incluídas neste Plano corresponderão a 1% (um por cento) do total de ações da Companhia, sendo 62% (sessenta e dois por cento) distribuída entre os Diretores Estatutários (Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Relações com Investidores e Diretor de

Operações) e os demais 38% (trinta e oito por cento) distribuídos a outros empregados, atuais e futuros, conforme recomendação da Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração.

4.2. Uma vez cumpridas as condições previstas neste Plano, as ações correspondentes para a(s) outorga(s) a serem transferidas aos Beneficiários, a título gratuito, serão aquelas mantidas em tesouraria pela Companhia. De modo a assegurar que a Companhia possua ações em tesouraria em número suficiente para fazer frente ao Plano, o Conselho de Administração poderá aprovar programas de recompra de ações para dar cumprimento ao Plano, respeitadas as normas legais e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

## **5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OUTORGA**

5.1. Os termos e as condições de cada outorga concedida segundo o Plano estarão previstos nas respectivas cartas enviadas aos Beneficiários com o convite para a participação do Plano (“Termo de Adesão”), definindo, entre outras condições:

a) o número de ações que serão transferidas ao Beneficiário, a título gratuito, na data de cumprimento do prazo de carência (“vesting”);

b) os prazos de carência (“vesting”) pelo qual o titular deverá aguardar para receber as ações: (i) 34% (trinta e quatro por cento) das ações serão transferidas ao Beneficiário após o período de 24 (vinte e quatro) meses após a outorga; (ii) 33% (trinta e três por cento) das ações serão transferidas ao Beneficiário após o período de 36 (trinta e seis) meses após a outorga; e (iii) 33% (trinta e três por cento) das ações serão transferidas ao Beneficiário após o período de 48 (quarenta e oito) meses após a outorga;

c) as regras aplicáveis em caso de transação relevante que envolva venda/alteração direta ou indireta do controle da Companhia, falecimento, incapacidade permanente, demissão e desligamento voluntário.

d) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano.

5.2. Os direitos dos Beneficiários às ações são estabelecidos neste Plano e no respectivo Termo de Adesão, sendo certo que lhes será sempre assegurado o direito de perceber os dividendos, warrants e/ou reduções de capital corrigidos pelo IPCA (ou outro índice que venha a substituí-lo) a partir da data de outorga, além de outros direitos sobre as ações que vierem a se materializar a partir de sua respectiva subscrição ou transferência.

## **6. ALIENAÇÃO DAS AÇÕES**

6.1. Caso qualquer Beneficiário pretenda, direta ou indiretamente, dispor ou, de qualquer maneira, transferir a totalidade ou parte de ações de emissão da Companhia, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, desde que tais direitos tenham decorrido para

o adquirente da propriedade das ações objeto do Plano (aqui identificadas apenas como as “Ações”), a Companhia terá o direito de optar por recomprar tais Ações pelo valor de mercado, não estando a Companhia vinculada ao preço e condições ofertadas por quaisquer terceiros.

## **7. PERMANÊNCIA NO CARGO**

7.1. Nenhuma disposição do Plano ou outorga concedida pelo Plano conferirá a qualquer Beneficiário direitos referentes à sua permanência no cargo na Companhia, se aplicável, e não interferirá, de qualquer modo, com o direito de a Companhia terminar a qualquer tempo sua relação com o Beneficiário.

## **8. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO E DO MANDATO**

8.1. Em casos excepcionais não previstos no Termo de Adesão, o Conselho de Administração poderá determinar regras específicas autorizando a transferência a um Beneficiário de ações restritas cujo período de carência para a aquisição do direito não tenha sido cumprido.

## **9. LIMITAÇÕES AOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS DAS OUTORGAS**

9.1. O Beneficiário de outorgas concedidas com base no Plano (i) não poderá aliená-la a quaisquer terceiros ou onerá-la, direta ou indiretamente, nem celebrar negócio com o compromisso de fazê-lo, (ii) não terá as mesmas obrigações dos acionistas da Companhia e (iii) terá apenas os direitos limitados no Termo de Adesão. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência de outorgas previstas neste Plano a não ser que todas as exigências legais e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

## **10. AJUSTAMENTOS**

10.1. Se o número de ações existentes na Companhia for aumentado ou diminuído ou se as Ações forem substituídas ou trocadas por espécies ou classes diferentes, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão então feitos ajustamentos apropriados no número de Ações em relação às quais as outorgas tenham sido concedidas e as ações ainda não tenham sido transferidas.

10.2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras aplicáveis para os casos de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, resguardos os direitos dos Beneficiários previstos no Termo de Adesão para outorgas já concedidas.

## **11. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO**

11.1. O Plano entrará em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas e permanecerá em vigor até o término dos períodos de vesting previstos no item 5 acima.

## **12. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Além das obrigações assumidas no Termo de Adesão, as partes obrigam-se plena e integralmente ao cumprimento das condições integrantes desse Plano. A assinatura do Termo de Adesão implicará na expressa aceitação de todos os seus termos, os do Plano pelo Beneficiário.

## **13. EXECUÇÃO**

13.1. As obrigações contidas no Plano e no Termo de Adesão são assumidas em caráter irrevogável e irretroatável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil e processual civil, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Estabelecem as partes que tais obrigações estão sujeitas a execução específica, na forma dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

## **14. CESSÃO**

14.1. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do termo de Adesão não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

## **15. NOVAÇÃO**

15.1. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano, ou pelo Termo de Adesão, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

## **16. FORO**

16.1. Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano ou ao Termo de Adesão.